



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de julho de 2019
(OR. en)

11128/19
ADD 1
LIMITE
PV CONS 40
SOC 546
EMPL 417
SAN 343
CONSOM 203

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
8 de julho de 2019

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 10669/19

Ad ponto 30 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho relativa à posição da UE na CdP 18 na CITES**
Adoção

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA, DA BÉLGICA, DA DINAMARCA, DA LETÓNIA E DA SUÉCIA

"A Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Letónia e a Suécia sublinham a importância de se seguirem as regras e os princípios consignados nos acordos internacionais em que a UE e os seus Estados-Membros são partes.

Tal suscita-nos sérias apreensões quanto à posição a tomar na próxima Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (na versão proposta no documento 9680/19 e respetivos anexos).

Sublinhamos ainda a importância crucial de que se reveste para a UE e para os Estados-Membros que se sigam os princípios da Convenção CITES quando se avaliam propostas, especialmente os critérios de inscrição estabelecidos na Resolução 9.24 da Conferência (Rev. CdP 17), e se tenham em conta os mais sólidos e relevantes pareceres científicos ao avaliar propostas de inscrição. Os critérios de inscrição garantem que, no âmbito da Convenção CITES, serão envidados esforços de conservação significativos. Ignorá-lo põe em causa a eficácia da Convenção e compromete a sua credibilidade. Além disso, há que reconhecer os casos de boa gestão de uma dada espécie e os esforços envidados pelo país respetivo para melhorar substancialmente o seu estado de conservação.

Acresce ainda que há que respeitar os procedimentos internos da UE, como os mecanismos de decisão comumente utilizados para elaborar posições comuns da UE."

DECLARAÇÃO DA FRANÇA E DO LUXEMBURGO

"A fim de promover a definição de um compromisso europeu, a França e o Luxemburgo, aceitaram o projeto de decisão da Presidência relativa à CdP 18 da CITES. Não obstante, lamentamos que não tenha sido possível adotar uma posição mais ambiciosa da União Europeia no que diz respeito aos elefantes sul-africanos. Em 2016, a França foi o primeiro Estado europeu que introduziu restrições ao marfim de elefante no seu mercado doméstico, seguido pelo Luxemburgo em 2018. A França e o Luxemburgo gostariam de promover, junto com os parceiros na Coligação para o Elefante Africano, a introdução dessas medidas a nível tanto europeu como internacional.